

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 822/93.

EMENTA: Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município de Agrestina, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais sobre o valor de referência correspondente a 500 Kwh da tarifa de iluminação Pública (Tarifa B4a), fica alterada pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO		PERCENTUAL S/VALOR DE REFERÊNCIA
Até	30 Kwh	1%
De	31 a 50 Kwh	2%
De	51 a 100 Kwh	3%
De	101 a 150 Kwh	5%
De	151 a 300 Kwh	8%
De	301 a 500 Kwh	15%
De	501 a 1000 Kwh	20%
Acima de	1000 Kwh	25%

Artigo 2º - Os percentuais constantes do artigo 1º anterior, serão cobrados em dobro para as classes de consumidores Comercial e Industrial.

Artigo 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 30/12/93
Publicada em 30/12/93
Cláudio Damasceno Alves
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
30 de dezembro de 1993.

Cláudio Damasceno Alves
Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 05 de janeiro de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 013/94.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

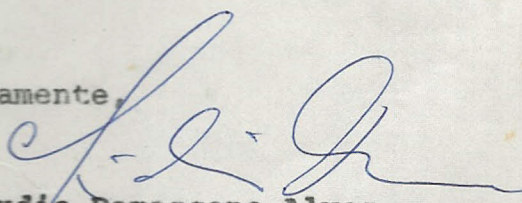
Assunto: Encaminha Cópia de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 822/93, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrêgia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

